

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dê-se ao art. 29, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

§1º Os órgãos de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios contarão com a colaboração do CADE, quando as infrações previstas nesta Lei tiverem conexão com as infrações previstas na Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011;

§2º Nas hipóteses do § 1º, sem prejuízo dos acordos de leniência celebrados pelos órgãos de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os acordos de leniência referentes a infrações à ordem econômica serão celebrados pelo CADE, conforme o procedimento previsto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e contarão com a participação do Ministério Público;

JUSTIFICAÇÃO

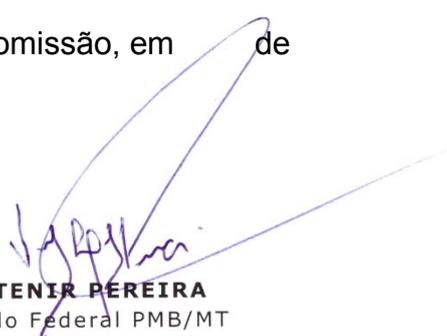
As propostas de mudanças no caput e no §1º do art. 29 visam a adequar a redação à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estabelece que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, é quem possui a competência para processar e julgar infrações à ordem econômica.

Já a sugestão de mudança do § 2º pretende evitar que o acordo fechado em um dos órgãos seja desconsiderado por outro, resultando em prejuízo ao colaborador. Tal efeito indesejado poderia, inclusive, desincentivar o instituto do acordo de leniência como um todo. A redação, ainda, reforça a cooperação entre órgãos de controle e o CADE, garantindo, de outro lado, a autonomia entre eles.

Consoante com o caput e demais parágrafos, o § 3º objetiva tornar mais clara a competência do CADE para apurar a vantagem decorrente da prática de infrações à ordem econômica.

Todas as alterações, harmônicas, visam a manter a autonomia e a competência de cada órgão para celebrar acordos de leniência, procurando tornar o procedimento mais transparente e previsível e criando mecanismos de colaboração mútua entre os órgãos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.


VALTENIR PEREIRA
Deputado Federal PMB/MT

